**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CFP N° 01/2017**

**O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, Autarquia Federal integrante do sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Psicologia, criado pela Lei nº 5.766/71, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Rogério Giannini, abre inscrições para composição do banco de pareceristas *ad hoc* para o sistema de avaliação de testes psicológicos (SATEPSI). Para tanto, torna público o lançamento do presente Edital.

O presente instrumento seguirá as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, no que for cabível.

1. **DO OBJETO**
   1. O presente Edital tem por objeto seleção de parecerista *ad hoc* para formação de um banco de avaliadores de testes psicológicos submetidos ao SATEPSI.
2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Das Inscrições

O período de inscrição será de 02/05/2017 a 26/05/2017. Deverá ser realizada mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível no endereço: <http://satepsi.cfp.org.br/edital/2017/parecerista/>

2.2. Da Elegibilidade

Os candidatos a pareceristas deverão:

1. Ter formação em Psicologia reconhecida pelo Ministério da Educação;
2. Ter título de doutor em psicologia e/ou áreas afins, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
3. Ter publicado, no mínimo, cinco artigos científicos em revistas classificadas com qualis A1, A2, B1 ou B2, na área de psicologia, nos últimos cinco anos. Dentre os artigos, ao menos um deve estar relacionado à área de avaliação psicológica e/ou fundamentos e medidas em psicologia.

2.3. Da Seleção

A seleção dar-se-á pela Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP) do CFP, com base nos critérios especificados no item 2.2 da elegibilidade.

2.4. Do Resultado

O resultado referente à seleção de pareceristas *ad hoc* para a avaliação de testes psicológicos por meio do SATEPSI será disponibilizado no dia 12 de junho de 2017 no site do CFP (www.cfp.org.br).

1. **DAS RESPONSABILIDADES DOS PARECERISTAS *AD HOC***

3.1. Compete aos pareceristas *ad hoc* avaliar instrumentos submetidos ao SATEPSI, respeitando seus prazos legais e suas orientações normativas, guardando o devido sigilo sobre o processo avaliativo.

3.2. A atuação de cada parecerista *ad hoc* ficará limitada a, no máximo, três instrumentos ao ano.

1. **DA CONTRAPARTIDA DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

4.1. Ao término do período de participação o CFP conferirá declaração de parecerista *ad hoc* do SATEPSI.

4.2. O quadro de pareceristas *ad hoc* selecionados será publicado no site do SATEPSI.

1. **DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

5.1. Este edital terá validade de dezoito meses, contados a partir da data de publicação do resultado.

5.2. O parecerista será descredenciado se não cumprir os prazos legais para emissão do parecer e/ou não atender a duas solicitações de pareceres, sem a devida justificativa, no período de validade do edital. O descredenciamento não implica em impedimento ara nova inscrição em futuro edital.

5.3. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão avaliados pela CCAP.

5.4. Revogam-se as disposições de Editais anteriores.

Brasília – DF, 29 de abril de 2017.

Rogério Giannini

Conselheiro Presidente

Conselho Federal de Psicologia